



## NOTA DE ABERTURA

**A** Newsletter do CEDIPRE tem o propósito principal de representar um novo meio de contacto com o “nosso público”, para, além do mais, darmos conta das atividades que o CEDIPRE vai desenvolvendo,

bem como assinalarmos as mais significativas novidades que, designadamente nos planos legislativo e jurisprudencial, ocorrem nos principais domínios de intervenção do nosso centro de investigação (regulação pública e concorrência, contratação pública, emprego público, justiça administrativa e fiscal e, em geral, a Administração Pública – clássica e empresarial). O documento pretende ser aberto, desde logo e em primeiro lugar, aos parceiros institucionais do CEDIPRE, as entidades reguladoras. Mas não só. Serão bem vindas as sugestões dos nossos leitores, bem como textos para publicação com designação do respetivo autor.

O documento, disponibilizado em suporte informático no sítio do CEDIPRE, poderá ser subscrito pelos interessados e, logo que publicado, enviado para os subscritores.



*Pedro Costa Gonçalves*

*Licínio Lopes Martins*



## RCP REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

*João Amaral e Almeida*

A adjudicação em caso de empate entre propostas

*Diogo de Figueiredo Moreira Neto  
Flavio Amaral Garcia*

Desastres naturais e as contratações emergenciais

*Rui Guerra da Fonseca*

Pagamentos a realizar na sequência de recusa de visto prévio pelo Tribunal de Contas

*Débora Melo Fernandes*

O aproveitamento da capacidade financeira de terceiros para efeitos de participação num concurso

*Pedro Cerqueira Gomes*

The portuguese debarment system for those convicted of corruption

*Maria Cristina Gallego dos Santos*

O projeto de arquitetura. valor jurídico nos erros e omissões (nótulas)

## Brevemente, na RCP 8...

*António Martins*

Project finance e medidas de reequilíbrio financeiro: uma nota analítica

*Cristiana Fortini | Priscila Giannetti Campos Pires*

Equilíbrio Económico-Financeiro nas Parcerias Público-Privadas

*João Filipe de Oliveira Graça*

O Contrato de Investimento e o Código dos Contratos Públicos: Uma relação bipartida?



LICÍNIO LOPES MARTINS

## *Empreitada de Obras Públicas*

Coimbra: Almedina 2014

À escolha do contrato de empreitada de obras públicas como base ou ponto de partida da nossa investigação presidiram as razões ou motivos que, em termos breves, passamos a expor alguns deles.

Em primeiro lugar, por ser um contrato umbilicalmente ligado a uma das atividades historicamente nucleares da Administração, independentemente da época e da concreta forma de Estado – a realização de infra estruturas públicas.

Em segundo lugar, por ser um contrato com uma força irradiante e atrativa: por ser modelar ao nível do regime, quer pela extensa disciplina jurídica de que é, em geral, objeto, quer por ter constituído não apenas a causa genética do surgimento de outras figuras contratuais, mas também por (continuar) a constituir a base para a delimitação conceitual e de regime desses outros contratos – caso exemplar da concessão de obras públicas e de diversas

figuras contratuais sob a designação comum de contrato de parceria público privada –, quer por aquele regime ter constituído, em grande parte, a base do regime substantivo dos contratos administrativos. Em terceiro lugar, por ser o contrato de empreitadas de obras públicas que, em geral, implica avultados investimentos financeiros públicos, estando, por isso, também no epicentro de um direito administrativo-financeiro ou constituindo mesmo, pelas suas implicações financeiras, um dos proeminentes motivos da existência e da modelação conceptual do próprio Direito Administrativo.

Na Obra procede-se a uma investigação comparada – Portugal, Espanha, França, Itália, Alemanha, Grã-Bretanha, Estados Unidos da América e Brasil –, quer sobre os traços essenciais do regime da empreitada de obras públicas, quer, designadamente, sobre a temática da modificação e do equilíbrio económico-financeiro do contrato administrativo e do contrato público em geral, com particular destaque para a análise da rica e abundante jurisprudência norte-americana neste domínio. Ainda nesta linha de investigação, é igualmente concedida especial relevância à análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

O risco e a gestão do risco no contrato e os limites à modificação dos contratos da Administração introduzidos pelo Direito da União Europeia constituiu também um dos temas centrais da investigação.

## JURISPRUDÊNCIA RECENTE

### Jurisprudência do TJUE

- **TJUE, 10/07/2014, P. C-358/12**  
Contratos que não atingem o limiar previsto na Diretiva 2004/18/CE — Condições de exclusão de um processo de adjudicação — Critérios de seleção qualitativa relativos à situação pessoal do proponente — Obrigações relativas ao pagamento das contribuições para a segurança social
- **TJUE, 11/12/14, P. C-440/13**  
Reenvio prejudicial – Contratos públicos de serviços – Diretiva 2004/18/CE – Diretiva 89/665/CEE – Situação pessoal do candidato ou do proponente – Adjudicação do contrato a título provisório – Inquérito penal contra o representante legal do adjudicatário – Decisão da entidade adjudicante de não proceder à adjudicação definitiva do contrato e de anular o concurso – Fiscalização jurisdicional
- **TJUE, 11/12/14, P. C-113/13**  
Reenvio prejudicial – Serviços de transporte sanitário – Legislação nacional que reserva prioritariamente as atividades de transporte sanitário para os estabelecimentos de saúde públicos às associações de voluntariado registadas que cumprem as exigências legais – Compatibilidade com o direito da União – Contratos públicos – Artigos 49.º TFUE e 56.º TFUE – Diretiva 2004/18/CE – Serviços mistos, previstos no anexo II A e no anexo II B da Diretiva 2004/18 – Artigo 1.º, n.º 2, alíneas a) e d) – Conceito de ‘contrato público de serviços’ – Caráter oneroso – Contra-prestação que consiste no reembolso das despesas efetuadas

### Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

- **STA, 09/04/2014, P. 040/14**  
Caderno de encargos — assinatura electrónica — exclusão de propostas
- **STA, 23/07/14, P. 0618/14, TACS de 20/03/14, P. 10918/14 e TACS de 06/03/14, P. 10858/14**  
Requerimento de providências cautelares relativas a um acto de adjudicação praticado ao abrigo de delegação de poderes — Requisitos específicos do decretamento de providências cautelares em sede de formação de contratos — Alteração do preço base

- **STA, 13/11/2014, P. 0561/14**  
Concurso público para reprivatização – suspensão de eficácia – resolução conselho ministros – alienação de acções
- **STA, 13/11/2014, P. 0943/14**  
Suspensão de procedimento concursal – contrato de compra e venda de acções – reprivatização – acto material de adjudicação de uma concessão de serviços públicos
- **TCAS, 06/03/14, P. 08195/11**  
Recusa de visto do Tribunal de Contas — nulidade do contrato de empreitada
- **TCAS, 22/05/14, P. 08837/12**  
Subempreitada — responsabilidade pelo pagamento — impugnação do julgamento de facto
- **TCAS, 06/11/14, P. 11393/14,**  
**Caducidade da adjudicação – atraso na prestação de caução – facto imputável à entidade adjudicante**
- **TCAS, 20/11/14, P. 11578/14**  
Boa Fé – Falta de publicitação de alteração do preço base – alteração essencial das peças do procedimento
- **TCAS, 04/12/14, P. 11089/14**  
Audiência pública – Artigo 103º DO CPTA - Princípio da estabilidade das propostas – Desvio de Poder
- **TCAN, 25/09/14, P. 00208/06.1BEVIS**  
Empreitada obras públicas - Atraso pagamento faturas - Juros mora - Contrato cessão financeira - contrato factoring

### Jurisprudência do Tribunal de Contas

- **TdC, 1.ª Secção, Subsecção, n.º 9/14, 25/03/14, P. 96/14 e TC, 1.ª Secção, Subsecção, n.º 17/14, 11/06/14, P. 94/14**  
Contrato-programa — Viabilidade de Entidade Empresarial Local — Imposição de dissolução — contrato nulo
- **TdC, 1.ª Secção, Plenário n.º 8/14, 20/05/14, P. 291/13, Recurso Ordinário 16/13-R**  
Recusa de visto — Protocolo de colaboração — Contrato administrativo de aquisição onerosa de serviços — Sujeição à Parte II do CCP
- **TdC, 1ª Secção, Subsecção 27/14, 04/09/14, P. 1163/14.**  
Ajuste Direto – Motivos de urgência imperiosa – combate a incêndios florestais - razões invocadas já existentes desde 2012 – não verificação de vários pressupostos

# CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- TdC, 1ª Secção, Subsecção 36/14, 29/09/14, P. 1660/14  
Aquisição de serviços – objeto legalmente impossível ou contrário à lei
- TdC, 1ª Secção, Plenário 16/14, 21/10/14, P. 268/14, Recurso Ordinário 15/14  
Contrato de aquisição de serviços – ajuste direto – urgência imperiosa – motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos – não verificação dos pressupostos – contrato nulo
- TdC, 1ª Secção, Plenário 17/14, 21/10/14, P. 1829/13, Recurso Ordinário 08/14  
Aquisição de serviços – ajuste direto – urgência imperiosa – defesa de interesses essenciais – convite a uma só empresa - concessão de visto pelo TdC
- TdC, 1ª Secção, Subsecção 40/14, 10/11/14, P. 1323/14  
Aquisição de serviços – urgência imperiosa – convite a uma só entidade



Lurdes Pereira Coutinho, José Manuel de Oliveira Antunes, Ana Filipa da Franca, *A Lei da Contratação Pública de Angola*, Coimbra: Almedina, 2014



Sue Arrowsmith, *The Law of Public and Utilities Procurement*, 3ª ed., vol. 1, Sweet & Maxwell, Setembro de 2014

A Jurisprudência mencionada, pela sua relevância, é objeto de análise nos n.ºs 8 e 9 da Revista de Contratação Pública

## NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS



Eduardo Paz Ferreira e Nuno Cunha Rodrigues, *Novas Fronteiras da Contratação Pública*, Coimbra: Coimbra Editora, 2014



Jorge Andrade da Silva, *Lei da Contratação Pública de Angola - Comentada e Anotada*, Coimbra: Almedina, 2014

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

- Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de Dezembro, do Ministério da Economia, que estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte público coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.
- Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de Dezembro, Ministério da Economia, que estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
- Portaria n.º 268/2014, de 19 de Dezembro, do Ministério da Agricultura e do Mar que define as regras do procedimento concursal aplicáveis à seleção da associação de direito privado que sucederá à associação pública da Casa do Douro.
- Recomendação n.º 1/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de Janeiro de 2015, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.

# REGULAÇÃO PÚBLICA

## VOLUME DE ESTUDOS DE REGULAÇÃO

Brevemente será publicado um Volume de Estudos em Regulação que contará, entre outros, com textos de:

Pedro Costa Gonçalves  
Licínio Lopes Martins  
Luís Guilherme Catarino  
Ana Lia Negrão  
Joana Neto Anjos  
João Confraria  
João Nuno Calvão da Silva  
João Espírito Santo Noronha  
Teresa Moreira  
Sérgio Cabo



### ERS

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE  
Textos de Regulação da Saúde,  
n.º 4, 2014

O ano de 2013 foi particularmente relevante no que respeita à afirmação da regulação independente em Portugal. A aprovação da Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (Lei

n.º 67/2013, de 28 de Agosto), marca uma nova etapa do quadro regulatório deste tipo de organismos, harmonizando os princípios e regras essenciais de atuação num único diploma legal.

Neste volume dos “Textos de Regulação da Saúde”, o leitor poderá encontrar uma reflexão sobre as linhas essenciais do regime da Lei-quadro das entidades reguladoras independentes, da autoria de Pedro Costa Gonçalves e Licínio Lopes Martins. Adicionalmente, foram selecionados dois estudos publicados pela ERS em 2013: um estudo sobre o regime jurídico das taxas moderadoras do SNS que entrou em vigor no início de 2012, e um estudo onde se abordam diversos aspectos relacionados com o acesso, a concorrência e a qualidade na realização de exames de Tomografia por Emissão de Positrões em Portugal.

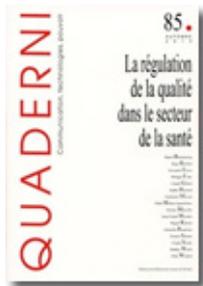
## Adaptação dos Estatutos das Entidades Reguladoras à Lei n.º 67/2013, de 28 de Agosto

ENTIDADE REGULADORA*	NOVOS ESTATUTOS
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	DL n.º 1/2015, de 6 de Janeiro
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	DL n.º 5/2015, de 8 de Janeiro
Autoridade da Concorrência	DL n.º 125/2014, de 18 de Agosto
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	DL n.º 97/2002, de 12 de Abril (com as alterações do DL n.º 212/2012, de 25 de Setembro, e DL n.º 84/2013, de 25 de Junho)
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	DL n.º 78/2014, de 14 de Maio
Entidade Reguladora do Serviço de Água e Resíduos	Lei n.º 10/2014, de 6 de Março
Entidade Reguladora da Saúde	DL n.º 126/2014, de 22 de Agosto

\* Por publicar encontram-se ainda os estatutos da ANACOM e do INAC.

# REGULAÇÃO PÚBLICA

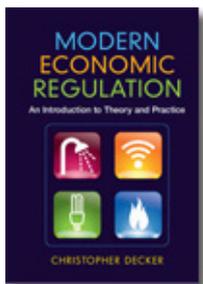
## NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS



**Christelle Routelos**, *Regulation De La Qualite Dans Le Secteur De La Sante*, Maison des Sciences de L'homme, 2014



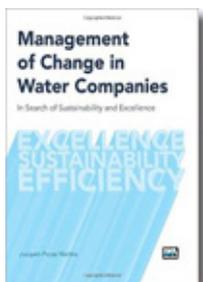
**Rui Nunes**, *Regulação da Saúde*, Vida Económica, 3ª ed. (revista), 2014



**Christopher Decker**, *Modern Economic Regulation: An Introduction To Theory And Practice*, Cambridge University Press, 2014



**Thierry Bonneau, Manuel De La Regulation Bancaire Et Financiere Europeenne Et Internationale**, 2ª ed., Bruylant, 2014



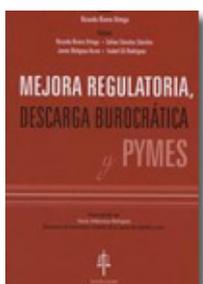
**Joaquim Poças Martins**, *Management of Change in Water Companies: In Search of Sustainability and Excellence*, IWA Publishing, 1.ª ed., Agosto de 2014

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

- **Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de Janeiro**, que altera a designação do Instituto de Seguros de Portugal para Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e aprova os estatutos desta entidade, em conformidade com o regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras.
- **Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de Janeiro**, que aprova os estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).



**José Rui Nunes de Almeida**, *Transparência e proporcionalidade no Financiamento dos Serviços de Interesse Económico Geral*, Vida Económica, Junho de 2014



**Ricardo Rivero Ortega**, *Mejora Regulatoria, Descarga Burocrática y Pymes*, Ratio Legis, 2014



# 12 ANOS DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS EM PORTUGAL

Jaime Melo Baptista  
Presidente do Conselho de Administração da ERSAR

Os serviços de águas e resíduos configuram do ponto de vista da estrutura do mercado uma situação de monopólio natural ou legal. Sendo este uma falha de mercado no sentido de não ser concorrencial, a regulação surge como forma de reduzir as previsíveis ineficiências dela resultantes e a potencial diminuição de bem-estar social devido à menor salvaguarda do interesse público. Assim a regulação consiste num mecanismo que procura reproduzir, num mercado de monopólio natural, os resultados de eficiência que se tenderiam a obter naturalmente num mercado competitivo. Surge, pois, como instrumento moderno de intervenção do Estado, fundamental para o seu bom funcionamento e para a defesa do interesse público.

Os serviços de águas e resíduos têm carácter estrutural, por serem essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade do serviço, bem como de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

A regulação destes serviços tem como principal objetivo a proteção dos interesses dos utilizadores através da promoção da qualidade do serviço prestado pelas entidades gestoras e da garantia de tarifários socialmente aceitáveis, para um nível de risco aceitável. Também deve acautelar a salvaguarda da viabilidade económica e dos legítimos interesses das entidades gestoras, bem como garantir condições de igualdade e transparência no acesso à atividade, no respetivo exercício e nas relações contratuais. Deve também contribuir para a implementação das políticas públicas definidas pelo Governo e para o desenvolvimento económico através da consolidação do tecido empresarial. Por se tratar de atividades com um forte impacto no ambiente e nos recursos naturais, a proteção ambiental é igualmente um aspeto que não pode ser descurado.

O racional da regulação dos serviços de águas e resíduos em Portugal nos últimos doze anos

tem passado por contribuir para assegurar a sua sustentabilidade global, que compreende: a) a sustentabilidade social dos serviços, assegurando a proteção dos interesses dos utilizadores através do acesso ao serviço, da sua adequada qualidade e da razoabilidade do preço; b) a sustentabilidade económica, infraestrutural e de recursos humanos das entidades gestoras; c) a sustentabilidade ambiental na utilização de recursos ambientais e na prevenção da poluição. Tem procurado ter em conta, de forma integrada, as vertentes técnica, económica, jurídica, ambiental, social e ética e ser implementado com regras estáveis, independência, capacidade, imparcialidade e transparência. Tem tentado ser claro, simples e prático para os regulados e para os utilizadores dos serviços.

A concetualização do modelo de regulação foi feita de forma holística, compreendendo os problemas nas suas especificidades mas também no seu conjunto e procurando uma abordagem regulatória integrada, capaz de resolver os diversos problemas em separado mas também encontrando a solução global ótima, num adequado balanço das diversas perspetivas em causa.

A abordagem regulatória integrada foi materializada através de dois grandes planos de intervenção. Um primeiro, dirigido genericamente ao setor na sua globalidade, designado regulação estrutural do setor, que consiste na contribuição para a sua melhor organização, clarificação das suas regras de funcionamento, elaboração e divulgação regular de informação e capacitação e inovação do setor. A entidade reguladora não está aqui focada numa entidade gestora em particular mas no conjunto do setor, ajudando a criar organização, regras e instrumentos para o seu bom funcionamento. Corresponde, portanto, a uma macrointervenção regulatória. Um segundo plano, designado regulação comportamental das entidades gestoras, que consiste nas vertentes da monitorização legal e contratual ao longo do ciclo de vida, regulação económica, qualidade do serviço, qualidade da água para consumo humano

*continua...*

continuação...

e interface com os utilizadores. Ao contrário da regulação estrutural, a entidade reguladora está aqui focada em cada uma das entidades gestoras a atuar neste setor. Corresponde, portanto, e como complemento ao primeiro plano, a uma microintervenção regulatória.

A necessidade de eficácia na regulação deste setor recomendou a utilização complementar da regulação estrutural do setor e da regulação comportamental das entidades gestoras. Pelo facto de os serviços de águas e resíduos serem relativamente estáticos no tempo, com alteração lenta das condições de mercado e das tecnologias, tende em geral a haver uma prevalência da regulação comportamental das entidades gestoras sobre a regulação estrutural do setor. Contudo, no período em causa, marcado pela reforma das políticas públicas, chegou a haver alguma prevalência da regulação estrutural do setor sobre a regulação comportamental das entidades gestoras. O esforço de intervenção da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) nestes últimos doze anos adaptou-se e acompanhou naturalmente estas tendências.

## OUTRAS ATUALIDADES

### ATUALIDADES LEGISLATIVAS

- Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, Orçamento do Estado para 2015
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de Dezembro, *que reestrutura o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira*
- Relatório Anticorrupção da UE, da Comissão Europeia, de 3 de Fevereiro de 2014

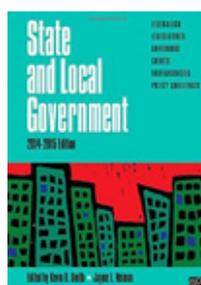
### ATUALIDADES BIBLIOGRÁFICAS



Paulo Veiga e Moura, *Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, 1.º volume*, Coimbra: Coimbra Editora, 2014



Roger D. Blair, D. Daniel Sokol, *The Oxford Handbook of International Antitrust Economics, Volume 1*, Oxford Handbooks in Economics, Dezembro de 2014



Kevin B. Smith, Jayme L. Neiman, *State and Local Government*, 2014-2015 Edition



7. fevereiro.2015

9h.30 - 13h  
Âmbito do CPA  
Pedro Costa Gonçalves  
Relação procedimental e  
sujeitos do procedimento  
Mário Esteves de Oliveira  
14h.30 - 17h.30  
Regulamentos  
Ana Isabel Nunes  
Regime do acto administrativo  
Bernardo Azevedo

14. fevereiro.2015

9h.30 - 13h  
Invalididade do acto administrativo  
Lúcio Lopes Martins  
Revisão do acto administrativo  
Mário Aires de Almeida  
14h.30 - 17h.30  
Impugnações Administrativas  
Fernanda Paula Oliveira  
Princípios gerais  
José Carlos Veiros de Andrade

[www.cedipre.fd.uc.pt](http://www.cedipre.fd.uc.pt)

# OUTRAS ATUALIDADES

## *As Cedências Municipais e o Adequado Crescimento das Cidades*

Coimbra: Almedina 2014



A presente publicação constitui o resultado de uma investigação académica centrada, essencialmente, na figura das cedências municipais e no respetivo contributo para o adequado crescimento das cidades.

No âmbito da investigação desenvolvida, foi analisada a legislação publicada em matéria de cedências e a evolução operada em torno desta figura. Foram, ainda, consideradas diversas opções municipais no que respeita à

exigência de cedências no âmbito de determinadas operações urbanísticas, tendo em vista apresentar uma visão crítica da figura das cedências municipais.

Com o propósito de aferir da existência (ou não) de uma consagração tácita do Direito à Cidade no ordenamento jurídico português, procedeu-se à dissecação do denominado direito consagrado no ordenamento jurídico francês. Por último, é apresentado ao leitor um quadro expositivo assente na relação entre a figura das cedências municipais, o adequado crescimento das cidades, o adequado ambiente urbano e o Direito à Cidade.

Contendo uma explanação clara e concisa do instituto das cedências municipais e do conceito de “direito à cidade”, esta obra constitui uma análise rigorosa e estruturada sobre o tema, tornando-se assim uma ferramenta útil para os alunos que estudem estas temáticas.

A obra esclarece com rigor o conceito de cedências municipais, respeitante às situações em que se impõe a transmissão gratuita da propriedade de parcelas de terreno para o município, quer seja por força da lei, do plano ou das atuações de controlo das operações urbanísticas.

*Carla Machado*

Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

## PUBLICAÇÃO DO NOVO CPA

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, embora não constitua um “salto fracturante” relativamente ao CPA que o precedeu, com uma vigência de mais de 20 anos, a verdade é que as extensas inovações introduzidas – e, em alguns casos, até profundas, inclusivamente na perspectiva dogmática – justificam a (auto) designação de novo CPA (e não simplesmente de uma revisão do anterior CPA).

Para além das clarificações introduzidas ao nível do âmbito de aplicação, regista-se a codificação de “novos” princípios da actividade administrativa, como o da boa administração e da eficiência e, acolhendo os sinais dos tempos, princípios relativos à administração electrónica. Ainda neste contexto, é de assinalar o relevo concedido à relação entre a Administração Pública (AP) nacional e a AP europeia, relevando o ambiente de europeização do Direito Administrativo. São igualmente assinaláveis as alterações especificamente procedimentais, com a introdução, entre outras novidades: da relação jurídica procedimental e da identificação dos respectivos sujeitos; das conferências procedimentais; de acordos endoprocedimentais, e de regimes especiais aplicáveis ao procedimento do regulamento e do acto administrativo, etc.

Numa perspectiva mais substantiva, sublinham-se as seguintes novidades: um regime próprio para os regulamentos administrativos, incluindo quanto à (in)validade e à revogação; uma profunda revisão do regime do acto administrativo, designadamente quanto à invalidade (p. ex., as causas de nulidade do acto e a clarificação do regime da anulação), a execução coerciva e, especialmente, a revogação do acto administrativo (admitindo-se, inclusivamente e segundo certos pressupostos, a própria revogação de actos constitutivos de direitos).



# O CEDIPRE EM AÇÃO

## A REALIZAR-SE BREVEMENTE:

- **Curso Breve: O Novo Código de Procedimento Administrativo, 7 e 14 de Fevereiro de 2015**
- **XII Curso de Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal**

## CURSOS

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

**Curso de Especialização**  
**DIREITO DO EMPREGO PÚBLICO**  
o novo regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas



[www.cedipre.fd.uc.pt](http://www.cedipre.fd.uc.pt) 

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

**XIV Curso de Pós-Graduação em**  
**REGULAÇÃO PÚBLICA E CONCORRÊNCIA**



[www.cedipre.fd.uc.pt](http://www.cedipre.fd.uc.pt) 

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

**Curso de Especialização**  
**A ATIVIDADE SANCIONATÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO**



[www.cedipre.fd.uc.pt](http://www.cedipre.fd.uc.pt) 

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

**VIII Curso de Pós-Graduação em**  
**CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

**DIREÇÃO**  
Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves



[www.cedipre.fd.uc.pt](http://www.cedipre.fd.uc.pt) 

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO 

**XI Curso de Pós-Graduação em**  
**JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL**



 [www.cedipre.fd.uc.pt](http://www.cedipre.fd.uc.pt) 

## FÓRUM DO CEDIPRE

No dia 31 de outubro de 2014, realizou-se, em Coimbra, a 13.<sup>a</sup> edição do Fórum CEDIPRE, que contou com a presença dos representantes das diversas entidades reguladoras do País. Este evento anual, para além de concretizar um dos objetivos essenciais do Cedipre (o intercâmbio e a cooperação institucional permanente com todas as entidades reguladoras do País), tem como objetivo central analisar os temas mais importantes e atuais no domínio da atividade reguladora, quer em geral, quer setorialmente (energia, concorrência, mercados financeiros, saúde, água e resíduos, aviação civil, etc.). Estes Fóruns servem ainda para programar algumas das atividades relevantes do Cedipre neste âmbito. Na sequência daquele último, está em preparação um colóquio sobre “Regulação e Consumidor” e a elaboração de um Volume de Estudos dedicados à temática da Regulação.

CEDIPRE | Centro de Estudos de Direito Público e Regulação

Palácio dos Melos (Antiga Faculdade de Farmácia) - Rua do Norte | 3004-534 Coimbra | PORTUGAL

Telef/Fax.: +351 239 836309 | E-mail: [cedipre@fd.uc.pt](mailto:cedipre@fd.uc.pt)

[www.cedipre.fd.uc.pt](http://www.cedipre.fd.uc.pt)

[www.facebook.com/fduc.cedipre](https://www.facebook.com/fduc.cedipre)